



PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Capitão Augusto)

Estende a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos pelos integrantes das carreiras que compõem os órgãos relacionados no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.989, de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos pelos integrantes das carreiras que compõem os órgãos relacionados no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º
.....

VI – integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reapresentar o Projeto de Lei n. 6256, de 2009, de iniciativa do Deputado Major Fábio, que concedia isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados sobre veículos adquiridos pelos integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no artigo 144 da CF/88, o qual acabou sendo arquivado nesta Casa em virtude do término da legislatura.

Na proposta original havia sido sugerida a referida isenção apenas aos policiais militares e bombeiros militares, contudo, na discussão no âmbito da Comissão de Segurança Pública, foi entendido que a medida deveria abranger todos os integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no artigo 144 da CF, por isso, a presente versão se alinha com o entendimento que fora aí firmado.

Quanto ao mérito da presente iniciativa, este é evidente. Os profissionais de segurança pública, por seu combate ao crime, ao trafegarem em vias e transportes públicos acabam sendo rotineiramente expostos à ação dos delinquentes, que, ao identifica-los como integrantes da segurança pública, não titubeiam em atentar contra a sua vida.

Além disso, outro triste dado que impulsiona a adoção de medidas como a presente é o baixo salário oferecido aos integrantes dos órgãos de segurança pública, de modo que esta isenção também serve de justo reparo, de modo a incentivar o trabalho e a permanência nas instituições em que prestam tão relevantes serviços à nossa sociedade.

Temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP